

**Larissa Santos Marazzi**

**A VERDADEIRA LIBERDADE DOS SÚDITOS: O DIREITO DE  
*RESISTÊNCIA* NA FILOSOFIA HOBBIANA.**

**Monografia de Bacharelado em Filosofia**

Orientador: Prof. Dr. Édil Carvalho Guedes Filho

Belo Horizonte  
Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia

2021

**Larissa Santos Marazzi**

**A VERDADEIRA LIBERDADE DOS SÚDITOS: O DIREITO DE  
*RESISTÊNCIA* NA FILOSOFIA HOBBSIANA.**

Monografia apresentada ao departamento de Filosofia da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Filosofia.

Área de concentração: Filosofia

Linha de Pesquisa: Ética

Grupo de Pesquisa: Desafios para uma Ética contemporânea

Projeto de Pesquisa: Fundamentos Filosóficos da Relação entre Ética e Economia

Orientador: Prof. Dr. Édil Carvalho Guedes Filho

Belo Horizonte

FAJE – Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia

2021

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à minha mãe, Marise Rios Santos, por ter-me ensinado a ser uma mulher forte e batalhadora como ela.

Agradeço ao meu pai, Luiz Alberto Marazzi, por sempre ter acreditado no meu potencial e ter-me estimulado para que eu possa continuar meus estudos.

Agradeço pela vida do meu jovem irmão, Matheus Santos Marazzi, e pelo orgulho que ele nos dá sendo um esportista.

Agradeço ao meu companheiro, Marcelo Souza Campos, por ter-me apoiado e por todo o amor que me tem dado nesses últimos três anos.

Agradeço ao meu primo, Ítalo Marazzi Gomes, pela amizade e por todas as conversas e momentos de lazer.

Agradeço aos meus avós, Aurea Maria Marazzi e Alberto Marazzi, pelo amor e acolhimento que têm com todos os seus netos, e em especial a mim.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Édil Carvalho Guedes Filho, pela orientação diligente e por compreender o meu momento.

Agradeço à minha orientadora de estágio, Prof. Dra. Sílvia Maria Contaldo, por ter-me ensinado que a educação exige uma eticidade.

Muito Obrigada!

*Honrosa é qualquer espécie de posse, ação ou qualidade que constitui argumento e sinal de poder. Por conseguinte, ser honrado, amado ou temido por muitos é honroso, e prova de poder. Ser honrado por poucos ou nenhum é desonroso.*

*(HOBBS, Thomas. Leviatã)*

*A boa sorte (quando duradoura) é honrosa, como sinal do favor de Deus. A má sorte e a desgraça são desonrosas. A riqueza é honrosa, porque é poder. A pobreza é desonrosa. A magnanimidade, a liberdade, a esperança, a coragem e a confiança são honrosas, porque derivam da consciência do poder. A pusilanimidade, a parcimônia, o medo e a desconfiança são desonrosos.*

*(HOBBS, Thomas. Leviatã)*

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	6
1.1	<i>Leviatã</i> , um livro polêmico .....	6
1.2	O tema central do trabalho .....	7
2	A MISÉRIA DO HOMEM QUANDO NÃO ESTÁ EM SOCIEDADE.....	9
2.1	Estado de natureza. ....	9
2.2	Direito natural e lei natural. ....	13
3	A INSOCIABILIDADE HUMANA E A NECESSIDADE DE UM CONTRATO 15	
3.1	A república e os direitos do soberano. ....	18
4	A VERDADEIRA LIBERDADE DOS SUDITOS. ....	22
4.1	Resistência individual e resistência coletiva.....	25
5	CONCLUSÃO .....	29
6	REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS .....	31
6.1	Obra principal: .....	31
6.2	Bibliografia secundária: .....	31

## 1 INTRODUÇÃO

Thomas Hobbes nasceu dia 5 de abril de 1588, na cidade de Melmesbury. Vindo de uma família muito humilde, seu pai era um clérigo que nem sequer chegou a se formar na universidade, e por falta de recursos financeiros o pequeno Hobbes também teve uma educação modesta na infância. No entanto, quando jovem teve uma ascensão, seu tio custeou seus estudos em um *hall* de Oxford que era um nível abaixo da universidade, mas, mesmo assim, foi essa oportunidade que transformou Hobbes em um estudante brilhante, que se destacava dos demais.

Sua educação era excelente, nos moldes do renascentismo. O enfoque dado aos estudos das letras era o que se admirava na época. Por ser um ótimo linguista, Hobbes já tinha uma carreira como tradutor e escritor muito bem definida, porque escrevia em latim tão bem quanto em inglês e, além disso, lia em italiano, francês e grego. Pessoas como Thomas Hobbes eram aproveitadas como preceptores de crianças e jovens ou como conselheiros de grandes figuras da corte, e foi assim que Hobbes atuou no mercado de trabalho da época.

Sua vida como filósofo parece ter-se iniciado em 1630, quando se sentiu interpelado por aqueles problemas filosóficos levantados pela ciência natural, especificamente a de Galileu. Além do mais, Hobbes também tinha sofrido bastante influência do ceticismo de Descartes, e se propôs a pensar o que poderia estar depois dos limites da mente. Assim como Descartes, Hobbes também acreditava que aquilo que pensamos existir na realidade, não seria exatamente um objeto do real, mas ao invés disso uma mera semelhança ou aparência que eram causadas pelos movimentos no mundo. É a partir dos axiomas da razão científica e do ceticismo, que o autor se propõe a redigir suas obras.

### 1.1 Leviatã, um livro polêmico

Thomas Hobbes tinha como projeto publicar o leviatã com cinquenta capítulos, no entanto o trabalho foi finalizado com quarenta e sete capítulos em uma divisão em quatro partes, sendo: a primeira parte do livro chamada *Do homem*; a segunda, *Da república*; a terceira, *Da república cristã*; e a quarta, *Do reino das trevas*. Nas quatro partes do livro, o autor buscou tratar temas como a antropologia, política e religião da época, e por esse motivo a obra causou um grande descontentamento por parte dos leitores e pôde render até acusações de que Hobbes pregava uma espécie de ateísmo cristão.

Parece-nos que o autor considerava que o *Leviatã* fosse um livro que daria respostas a grandes crises como a guerra civil da Inglaterra. Todavia, Hobbes sentiu a necessidade de traduzir o *Leviatã* para o francês, porque o julgava também importante para aqueles povos, e mesmo contando com um intelectual da época, o livro não foi totalmente traduzido e por isso não foi publicado na França. Contando apenas com a sua publicação na língua inglesa no ano de 1651, para a infelicidade do autor o livro foi amplamente repudiado, porque parecia que na obra era defendida uma submissão total ao poder soberano. Seus amigos se decepcionaram, pois viram de perto a guerra civil.

A interpretação de que o súdito tem obrigação de obedecer ao soberano ganhou tanta força, que até nos dias de hoje vemos uma disputa a respeito do que Hobbes quis comunicar em *Leviatã*. A submissão foi amplamente aceita por parte dos comentadores posteriores ao autor e sua oposição, a desobediência ao poder soberano, só foi percebida por pensadores do século XX. O fato central é que Hobbes continua tomando nosso tempo em discussões, porque sabemos que a querela ainda não foi resolvida, e isso só nos confirma que o autor é muito atual e pode ser lido independentemente da forma de governo em questão.

## **1.2 O tema central do trabalho**

Neste trabalho tomaremos a posição de que o poder soberano possa ser desobedecido como uma possível leitura do que Hobbes quis nos demonstrar em sua obra. Para este fim, utilizaremos apenas duas partes do livro: *Do homem* e *Da república*. A ideia central dessa leitura de Hobbes é que devemos iniciar por uma antropologia oferecida pelo autor e posteriormente chegar a uma instituição do contrato social que resultará na república. Durante esse caminho poderemos compreender o que natural ao homem e o que é criado por ele como algo artificial.

O homem no estado de simples natureza para Hobbes está em uma condição antipolítica, não conseguindo conviver em harmonia com os seus semelhantes, precisando sempre se colocar em alerta e estado de luta para conservar sua própria natureza saudável. O estado natural não é bom para os indivíduos porque impede que eles trabalhem, plantem e sejam proprietários daquilo que conquistaram, pois tudo é inserto e não há segurança.

Para a garantia de sua proteção, a única saída para o homem é unir-se em um propósito de manter a ordem e pactuar para poder preservar a vida. Para tanto os homens se unem, e de forma artificial elegem aquele grande homem que deverá ser o protetor de todos, o soberano

eleito, que tem apenas uma função essencial, que é a garantia da paz. Ora, se o homem artificial é a abstração de todos os homens, as ações do soberano deverão ser aceitas por todos os homens como se fossem suas, sendo o soberano o governante absoluto que tomará as melhores decisões para a república.

O poder absoluto deve ser forte a ponto de punir todos aqueles que o queiram questionar de maneira injusta – é por meio da força que o soberano reforça todo o seu poder. Todavia, existe uma inusitada forma de desobediência ao soberano, que ocorre somente se o soberano colocar seus súditos em perigo de morte. É razoável que os indivíduos resistam a tudo aquilo que os ameçar e piorar a sua condição de sobrevivência, mesmo que este seja o soberano.

Trataremos em três capítulos do desenrolar de todos os axiomas que reforçam a hipótese de que exista uma forma de desobedecer ao soberano sem cometer uma injustiça. Partiremos da análise do texto *Leviatã* e contaremos com a auxílio de importantes comentadores que defendem que Hobbes legitima a desobediência nessas condições específicas. Lembramos que esta é uma interpretação possível do autor, que não é absolutamente consensual, e que, portanto, pode ser uma posição questionável.

## **2 A MISÉRIA DO HOMEM QUANDO NÃO ESTÁ EM SOCIEDADE.**

Thomas Hobbes foi um autor que seguia a ideia do ceticismo tradicional, em que se acreditava que nossas visões sobre o mundo natural poderiam estar contaminadas por objetos irreais, as ilusões. Desse modo, a sua concepção ética mostraria um certo relativismo moral que é característico do cético tradicional. O relativismo com relação a maneira mais perfeita de ação humana é justificável no pensamento do autor, vistas as influências por ele recebidas na infância.

O jovem Thomas cresceu no momento em que reinava o humanismo de Montaigne e Lipsius, e nesse tempo havia uma pluralidade de povos e de crenças diversas, logo é razoável pensar que não haveria sequer um hábito que fosse igualmente considerado como um bem ou como algo mau em todos os tipos cultura. E mesmo com todas essas implicações, o autor não escreveu nenhum trabalho que teve o seu enfoque em questões éticas, mas reconhecemos que deixou suscitar questões morais em suas teorias a respeito da política – predominantemente quando falou a respeito do direito natural.

Sem nenhum denominador comum na moralidade das culturas existentes; a única coisa que se poderia afirmar sobre os homens, é que lutavam sob condições violentas para se autopreservar. É sobre essa temática central que surgem muitas interpretações a respeito do que escreveu o filósofo. Aqui ficaremos com a interpretação da resistência humana como uma condição de possibilidade de uma vida digna. Para isso, deixaremos questionamentos pertinentes para o desenvolvimento textual: primeiro, o poder soberano é inquestionável? Segundo, há algo de moral no axioma de que todos os homens devam se conservar?

### **2.1 Estado de natureza.**

Thomas Hobbes pensava que o homem desprotegido sem um Estado, estaria submetido ao mundo natural, agindo de acordo com a natureza humana, “[...] concebe-se o estado natural como um estado não político e anti-político, no qual indivíduos não associados vivem em liberdade e igualdade” (BRONDANI, 2007, p43). Do ponto de vista antropológico, o ser

humano está em uma condição de igualdade com todos os outros homens tendo as mesmas faculdades físicas e espirituais.

Com relação as faculdades do espírito, os homens são análogos, mas nem todos são dotados de ciência. A ciência é aquela faculdade que torna o homem capaz de portar-se de acordo com o que as regras o impõem. O motivo de nem todos os homens disporem dessa faculdade se dá porque a ciência não é inata, então não nos é natural tê-la já ao nascer. Também não é possível conquistá-la, porque não existe ação ou estado mais perfeito para a alcançar, visto que, também não se assemelha com a faculdade espiritual da prudência<sup>1</sup>.

Quando Hobbes fala sobre as faculdades corporais, os homens são idênticos em capacidade, pois mesmo se houver um indivíduo de aparentemente menor força, ele será capaz de ferir um outro colocando-o em risco de morte. E quando não o fizer sozinho, tem capacidade de se organizar em um grupo, com a finalidade de ferir aquele que o ameaçar.

No entanto, o autor de *Leviatã* nos fala que essa igualdade entre os indivíduos não é acreditada por eles. Isso porque são arrogantes com relação a sua própria sabedoria, e julgam ser mais eruditos que os outros homens. Contrariamente ao que os homens pensam, a vaidade que todos os homens têm com relação à inteligência só prova a igualdade entre eles, e não demonstra nenhuma desigualdade. Mas mesmo assim, é racional ter fé em nossa faculdade intelectual, como Hobbes salienta:

Pois a natureza do homem é tal que, embora sejam capazes de reconhecer em muitos outros maior sagacidade, maior eloquência ou maior saber, dificilmente acreditam que haja muitos tão sábios como eles próprios, porque veem a própria sagacidade bem de perto, e a dos outros homens a distância. (HOBBS, 2014, P.107)

A igualdade sobre a capacidade alimenta uma crença de que vamos alcançar os nossos fins. Quando um homem deseja o mesmo objeto que um outro indivíduo, é irreal supor que o terão ao mesmo tempo, então acabam por se considerar inimigos naturais ou ainda,

os homens têm apetites pelas mesmas coisas que nem sempre pode ser desfrutada por todos. Essa igualdade quanto à satisfação de expectativas os torna inimigos. Ou seja, a escassez de bens é uma das principais causas de conflito. (WEBER, 2017,p.1570)

No estado de natureza, cada um faz o que é melhor para se autopreservar, como o autor continua falando na mesma página “[...] e no caminho para o seu fim (que é principalmente a sua própria

---

<sup>1</sup> Para Hobbes a prudência é uma faculdade espiritual alcançável porque é apenas experiência em que todos os homens passam, em um tempo igual e realizando iguais atividades. (cap. XIII, p.106)

conservação, e as vezes apenas seu deleite) esforçam-se por se destruir ou subjugar um ao outro” (HOBBES, 2014, p.107).

Quando um indivíduo trava uma disputa com um homem em específico, geralmente é na finalidade de tirar-lhe o seu poder.<sup>2</sup> Para isso, busca invadir e conquistar aquilo que foi construído ou adquirido pelo trabalho árduo de outro. No entanto, também se coloca em igual perigo, dado que todos os homens para Hobbes mantêm uma desconfiança mútua. Vale a pena verificarmos diretamente nas palavras do autor.

[...] quando um invasor nada mais tem a recear do que o poder de um único outro homem, se alguém planta, semeia, constrói ou possui um lugar cômodo, espera-se que provavelmente outros venham preparados com forças conjugadas, para desapossar e privar, não apenas do fruto do seu trabalho, mas também da sua vida ou da sua liberdade. Por sua vez, o invasor ficará no mesmo perigo em relação aos outros. (Hobbes, 2014, p.107)

Por causa dessa suscetibilidade a competir, é produzido no homem uma necessidade de utilizar a sua faculdade da prudência, garantindo um recurso por antecipação, “isso é, pela força ou pela astúcia subjugar as pessoas de todos os homens que puder, durante o tempo necessário para chegar o momento em que não veja nenhum outro poder suficientemente grande para o ameaçar” (HOBBES, 2014, p.107-108). Todos os homens esperam que os seus companheiros lhes deem o mesmo valor que eles mesmos lhes dão, então como isso não ocorre, os homens não sentem contentamento em estar na presença de outros homens. “De modo que na natureza do homem encontramos três causas principais de discórdia. Primeiro, *a competição*; segundo, *a desconfiança*; terceiro, *a glória*” (HOBBES, 2014, p.108, grifos nosso).

Os homens hobbesianos usam da violência para competir buscando sempre o lucro, a violência é empregada para que o indivíduo se torne possuidor das mulheres, crianças e outros homens menos fortes. A desconfiança gera um anseio de tentar se manter seguro, o intuito aqui é a defesa individual. Enquanto a glória reivindica a sua reputação, ou seja, para evitar que haja qualquer tipo de desprezo com relação ao seu nome, aos seus parentes, ou até a sua profissão.

Hobbes se opõe à ética clássica e, afirma que as paixões se sobressaem com relação a razão. As paixões são as origens dos movimentos internos, de acordo com o pensamento do autor, sendo o desejo o movimento que traz coisas agradáveis a si. E a aversão é o afastamento daquilo que é desagradável. Faz-se necessário conferirmos o que diz o autor:

Mas seja qual for o objeto do apetite ou desejo de qualquer homem, esse objeto é aquele a que cada um chama bom; ao objeto do seu ódio ou aversão chama mau, e ao do seu desprezo chama vil e insignificante. Pois as palavras ‘bom’,

---

<sup>2</sup> “O poder *de um homem* (universalmente considerado) consiste nos meios de que presentemente dispõe para obter qualquer manifesto bem futuro” (HOBBES, 2014, p.75).

‘mau’ e ‘desprezível’ são sempre usadas em relação à pessoa que as usa. Não há nada que o seja simples e absolutamente, nem há nenhuma regra em comum do bem e do mal que possa ser extraída da natureza dos próprios objetos. (HOBBS, 2014, p. 48, grifos no original)

Sendo assim, seu relativismo ético se dá com relação à incapacidade do indivíduo de se abstrair do objeto desejado ou do objeto que lhe cause repulsa, qualquer tipo de característica do bom ou do mau. Sabemos que há paixões que provocam a guerra, como a competição, a desconfiança e a glória. No entanto, também há aquelas que motivam a paz, é esse o caso do medo<sup>3</sup> e principalmente o medo da morte violenta como gerador do movimento de autopreservação (cap.XIII, p.111). Desse modo, concluí Clovis Brondani, que “as noções de bom e mau não são concebidas a partir dos objetos em si mesmos. Tais noções são extraídas subjetivamente a partir das paixões humanas, sendo que o desejo ou aversão determina se o objeto será compreendido como bom ou mau.” (2007, p.46)

Os desejos e outras paixões do homem não são em si mesmos um pecado. Tampouco o são as ações que derivam dessas paixões, até o momento em que se tome conhecimento de uma lei que as proíba, o que será impossível até o momento que sejam feitas as leis, e nenhuma lei pode ser feita antes de se ter concordado quanto a pessoa que deverá fazê-la. (HOBBS, 2014, p.110)

Enquanto o homem se encontra no estado de natureza, não há lei, nem há concepções claras sobre o que é bom e o que é mau porque estes são subjetivos. As paixões que é o movente das ações humanas não têm valoração moral. Durante o tempo em que não há lei, também não há justiça ou injustiça<sup>4</sup>, certo ou errado; existe apenas o desejo de autopreservação. Essa busca por manutenção da própria vida sendo feita por todos os homens, dá origem a uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens<sup>5</sup>.

Nesse tempo que permanecem o medo e a inquietude para a guerra, os homens não contam com uma defesa e segurança além da que eles próprios se esforçam para manter. Não há uma força externa de si que os mantém saudáveis, não existe o descanso de adormecer e acordar em estado de paz. Esse espaço inamistoso foi chamado por Hobbes de tempo de guerra, quando há uma inclinação para o conflito armado.

---

<sup>3</sup> “A *aversão* ligada a crença de um *dano* proveniente ao objeto, chama-se MEDO.” (HOBBS, 2014, p. 48).

<sup>4</sup> As concepções de justiça ou injustiça não existem no período anterior a sociedade civil. Estes conceitos não são pensados pelo homem no estado de natureza porque não fazem parte das faculdades do corpo ou do espírito. (Cap. XIII, p.111)

<sup>5</sup> “[...] dois pontos centrais para a compreensão do que significaria o estado de natureza: o seu instinto de autopreservação e sua tendência para a competição. Partindo desses dois pontos, entende-se que há um estado de guerra de todos contra todos que se configura como o estado de natureza.” (ARAÚJO CABRAL, NOGUEIRA SANTOS, 2018, p. 98)

Porque tal como a natureza do mau tempo não consiste em dois ou três chuviscos, mas uma tendência para chover durante vários dias seguidos, também a natureza da guerra não consiste na luta real, mas na conhecida disposição para tal, durante todo o tempo que não há garantias do contrário. Todo tempo restante é de PAZ. (HOBBS, 2014, p. 109)

Como visto, o tempo de guerra é percebido por todos os homens porque paira sobre eles uma atmosfera de medo, desconfiança e insegurança. Para o homem o que importa é a sua conservação, ainda que seja necessário lutar para ter as melhores condições para a manter. Mas sem um temor respeitoso dificilmente se torna possível prosperar, porque

Com isto torna-se manifesto que, durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de mantê-los todos em temor respeitoso, eles se encontram naquela condição que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens. (HOBBS, 2014, p. 109)

Como sabemos, Hobbes é o precursor da teoria política absolutista, considerando que o homem necessita de um senhor ou um poder comum capaz de colocar todos os homens em um temor respeitoso. Para o filósofo enquanto os homens estão em estado de natureza “[...] não há sociedade; e o que é pior do que tudo, um medo contínuo de morte violenta. E a vida do homem é solitária, miserável, sórdida, brutal e curta” (HOBBS, 2014, p.109). Além disso, também não há nenhuma distinção entre o meu e o teu, os homens são proprietários dos objetos que eles conseguem conquistar e enquanto são capazes de os conservar.

Ao problema da insociabilidade humana, Thomas Hobbes apresenta a instauração de um poder artificial absolutista e soberano como a única saída que o homem tem para se livrar do medo e do perigo da morte certa; e enfim poder conviver e prosperar ao lado de outros homens. Na próxima seção veremos como se dá a criação do poder artificial a quem todos os homens devam obediência, a menos que sua manutenção de sua vida seja ameaçada.

## **2.2 Direito natural e lei natural.**

O teórico político apresentou dois axiomas em sua visão de homem que influenciará a maneira como vão comportar-se quando o estado civil for estabelecido, a saber: o direito natural e a lei natural. Se a obra de Hobbes teve suma importância porque demonstrou a ruptura que há entre uma objetividade da moral com relação a política, agora se mostra mais importante ainda, quando atribui às questões políticas às ideias jurídicas que desembocam na obediência ou desobediência ao poder soberano.

No pensamento moderno de Hobbes, a liberdade é um direito que se confronta com uma lei<sup>6</sup>. Por liberdade Thomas Hobbes diz ser “[...] a ausência de impedimentos externos, impedimentos que muitas vezes tiram parte do poder que cada um tem de fazer o que quer...” (HOBBES, 2014, p.112). O direito de ter liberdade é originário do homem em sua condição de natureza, mas está relacionado com os apetites e desejos humanos. Sendo assim, o pensador jamais diria que liberdade tem relação com a vontade, uma vez que para ele não faz sentido dizer *se eu quiser* porque os desejos estão relacionados com as paixões como fatores que nos coloca em movimento rumo a uma ação.

O postulado do *direito de natureza*<sup>7</sup> no sistema de Hobbes, se apresenta como um fator que motiva a busca por autopreservação utilizando de todos ou quaisquer artifícios necessários para manter uma vida digna. Vejamos o que o autor falou a respeito desse direito.

O DIREITO DE NATUREZA, a que os autores geralmente chamam *ius naturale*, é a liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação da sua própria natureza, ou seja, da sua vida; e consequentemente de fazer tudo aquilo que o seu próprio julgamento e razão lhe indiquem como meios mais adequados a esse fim. (HOBBES, 2014, p.112, grifos no original)

Mais uma vez a questão ética objetiva não tem relação com os aspectos jurídicos, pois o homem tem a liberdade de fazer o que achar adequado para se sentir conservado, levando em conta a sua moral subjetiva que busca o bem para si e não um bem geral para a humanidade como a ética clássica defende. A *lei natural* se assemelha muito com o direito, por isso foi importante distinguirmos nas notas os conceitos de lei e direito. Sobre a lei diz o autor:

Uma LEI DE NATUREZA (*lex naturalis*) é um preceito ou regra geral, estabelecido pela razão, mediante ao qual se proíbe a um homem fazer tudo que possa destruir a sua vida ou privá-lo dos meios necessários para a preservar, ou omitir aquilo que pense melhor contribuir para a preservar. (HOBBES, 2014 p.112, grifos no original)

O homem em sua condição de natureza, como descrito anteriormente, é impulsionado pela sua razão e permanece no estado de guerra de todos contra todos; já que nesse momento ainda não há nenhum poder coercitivo capaz de mantê-los em ordem. Disso sucede que, os homens têm direito a todas as coisas, inclusive aos corpos de outros homens se caso for necessário para a defesa de sua vida.

---

<sup>6</sup> A diferença entre direito e lei consiste em obrigação e liberdade. O direito é a liberdade de fazer ou omitir qualquer coisa, enquanto a lei é a obrigação de fazer ou omitir qualquer coisa. (cap XIV, p112)

<sup>7</sup> “[...] o direito natural é apenas uma liberdade, não se referindo, inicialmente, a qualquer coisa que poderia se constituir em conteúdo. De acordo com a definição proposta, trata-se de um direito a uma ação de acordo com a reta razão.” (BRONDANI, 2007, p.51)

No entanto, devido ao direito e a lei natural que todos os homens dispõem, é uma regra geral da razão: “*que todo homem deve se esforçar pela paz, na medida que tenha esperança de a conseguir, e caso não a consiga pode procurar e usar todas as ajudas e vantagens da guerra*” (HOBBS, 2014, p. 113). Como vimos, para o pensador de Malmesbury, o postulado é uma fonte que move o homem para buscar a paz, por isso a primeira lei de natureza é considerada uma lei fundamental.

E como o homem hobbesiano deseja se manter conservado, deseja também ser saudável, deseja prosperar e ter uma vida digna de uma forma totalmente racional, porque a segunda lei de natureza consiste em:

Que um homem concorde, quando outros também o façam, e na medida em que tal considere necessário para paz e para a defesa de si mesmo, em resignar ao seu direito de todas as coisas, contentando-se, em relação aos outros homens, com a mesma liberdade que os outros homens permitem em relação a si mesmo. (HOBBS, 2014, p.113)

Por causa do imperativo que a segunda lei nos coloca, a saída que o homem tem é resignar-se<sup>8</sup> ao seu direito a todas as coisas como uma condição para o alcance da paz, se somente se isso for feito por todos os homens que consideraremos como um pacto em busca de paz. Mas se um único homem se negar a resignar-se ao seu direito, o filósofo afirma que “não há razão para que alguém se prive do seu, pois isso equivaleria a oferecer-se como presa (coisa que ninguém é obrigado)” (2014, p. 113).

Como saída da miséria e do estado de guerra, os homens verbalizam a lei fundamental. É somente através da linguagem que o homem pactua e contrata em prol da ordem que lhe possibilite manter-se vivo. É sob esse pano de fundo que vamos chegar ao poder coercitivo forte capaz de vingar e garantir a paz. Além disso, buscaremos responder à discussão acerca de poder soberano ser inquestionável, ou verificaremos brechas para a desobediência a esse poder artificial.

### **3 A INSOCIABILIDADE HUMANA E A NECESSIDADE DE UM CONTRATO**

A saída da condição natural do homem se faz necessária para a garantia da paz e de tudo o que ela implica. O que foi percebido pela razão é que sem nenhum poder que possa colocar

---

<sup>8</sup> “Resignar a um direito a alguma coisa é o mesmo que *privar-se da liberdade* de impedir outro de beneficiar-se do seu próprio direito à mesma coisa.” (HOBBS, 2014, p. 113, grifos no original)

todos os homens em uma condição de obediência temerosa, não haverá sequer uma maneira de sair do estado de guerra, conseqüentemente o homem não irá prosperar e ter dignidade. Somente um poder verdadeiramente forte, de acordo com Hobbes, seria capaz de fazer com que os homens confiassem em sua força coercitiva, que os possibilitaria abandonar seu modo de defesa individual e confiar na punição do soberano.

No estado de guerra, cada indivíduo utilizava a sua força para se autopreservar e para conquistar tudo aquilo que lhe geraria honra. Ora, isso nunca foi contrário a lei natural, que previa que se um homem se apropriasse de algo que originalmente não era seu e o conservasse, tudo isso o faria mais poderoso e honrado, além de garantir melhores condições para a sua vida. Assim era a maneira mais eficaz de uma família se manter no meio da guerra de todos contra todos.

Como já esclarecido anteriormente, no primeiro capítulo, a busca pela própria conservação é característica do indivíduo em estado de natureza. Melhor dizendo;

A razão aponta então o caminho, isto é, as normas de paz em torno das quais os homens podem chegar a um acordo. Essas normas são as leis naturais, entre as quais, antes de tudo, aquela que manda que os homens renunciem ao seu direito a todas as coisas e a governarem a si mesmos. (SOUZA, 1999, p.29)

E para que de fato seja estabelecida a segurança, os homens concordam em criar um pacto de paz, visto que, o pacto anterior a este garante liberdade total aos homens por terem direito a todas as coisas.

O que se torna interessante na sociedade hobbesiana, é que as estratégias familiares se mantiveram, visto que a república não é nada além de uma família maior que visa a manter a paz internamente e a lutar contra os inimigos. Nessas situações, as repúblicas se esforçam para expandir, dominar, subjugar e enfraquecer as comunidades vizinhas. Seguindo o que nos diz o filósofo, um grupo unido de pessoas não será o suficiente para garantir a segurança, e, mesmo que este grupo tenha vantagens numerosas com relação ao seu inimigo, nenhuma estratégia será efetiva se cada homem agir de acordo com o que seus apetites individuais mandam.

Há dois impedimentos que se colocam à garantia de segurança pela multidão: o fato de que os homens discordarão nos assuntos que se referem aos melhores meios de defesa, e o fato de que essa discordância tem como consequência a anulação da possibilidade de defesa mútua, o que os coloca em risco perante outros grupos. (BRONDANI, 2007, p.96)

Se esse grupo de homens não entrar em concordância, e todos não abdicarem de seus desejos individuais para enfim protegerem a sociedade, não conseguirão se proteger. E mesmo se não houver um inimigo comum, os homens voltarão a gerar guerras entre si por causa de

seus interesses particulares. Hobbes nos mostra que não há uma maneira natural dos homens progredirem em sociedade. Não é natural que eles façam acordos duradouros sem nenhuma força exterior aos indivíduos particulares capaz de mantê-los vigentes. Se o homem fosse capaz de se organizar em sociedade, e, não fosse necessário ter um poder maior do que o poder individual de todos os homens, resultaria que não precisaríamos de um governo civil, como afirma o próprio pensador:

Pois se conseguíssemos imaginar uma grande multidão capaz de consentir na observância da justiça e das outras leis de natureza, sem um poder comum que mantivesse a todos em respeito, igualmente conseguiríamos, imaginar a humanidade inteira capaz de fazer o mesmo. Nesse caso não haveria, nem seria necessário, nenhum governo civil ou república, pois haveria paz sem sujeição. (Hobbes, 2014. p 145)

Como no próprio pensamento do autor percebemos que uma paz sem sujeição não se faz possível em condição natural, fazendo-se necessário que os indivíduos contratem em busca de segurança. Sobre o contrato, Hobbes diz: “a transferência<sup>9</sup> mútua de direitos é aquilo que se chama contrato.” (2014, p.115, itálico nosso) O ato de contratar para garantir a paz é unicamente linguístico, tendo que ser pronunciados por cada indivíduo contratante.

No ato de contrato um indivíduo pode entregar a coisa prometida e aguardar para que o outro possa fazer o mesmo mais tarde, e isso se chama pacto ou convenção. E a confiança em que outrem entregará a sua parte posteriormente se chama observância da promessa, mas se não houve a transferência involuntária da parte de outrem, Hobbes chamara de violação de fé.<sup>10</sup> Também há casos em que não acontece a transferência mútua de direitos, mas uma das partes decide transferir seus direitos a outrem no intuito de ganhar um companheiro ou um lugar especial no reino dos céus, sobre esse ato consideramos que não há contrato. Porque a transferência de direitos foi feita como um ato de graça, dádiva ou doação.

Como o contrato é um mecanismo racional artificial<sup>11</sup>, é necessário que existam palavras expressas que constituam sinais claros da construção de um contrato. “Essas palavras são do tempo presente, ou do passado, como dou, adjudico, adjudiquei, quero que isto seja teu; ou do

---

<sup>9</sup> “Há uma diferença entre transferência do direito a uma coisa e a transferência ou transmissão, ou seja, a entrega da própria coisa. Porque a coisa pode ser entregue juntamente com a translação do direito, como na compra e venda com dinheiro à vista, ou na troca de bens e terras; ou pode ser entregue algum tempo depois.” (HOBBS, 2014, p.115)

<sup>10</sup> Ver no capítulo XIV do Leviatã, página 116.

<sup>11</sup> “[...] tanto a razão, quanto seu fruto contratual, se encontram numa esfera não natural. Há duas esferas transparecendo na teoria hobbesiana do contrato. Uma esfera natural, na qual estão as paixões do homem originadas pelo movimento e, conseqüentemente, o direito. A outra é a esfera artificial, na qual se encontra o ato contratual. Porém, há uma articulação bem estreita entre as duas esferas, já que todo artifício do contrato é feito em nome da esfera natural.” (BRONDANI, 2007, p.75)

futuro, como darei, adjudicarei, palavras do futuro que se chamam PROMESAS.” (HOBBS, 2014, p.116). No entanto sinais de contrato por inferência também afirmam a contratação, sendo eles as consequências das palavras, a verbalização ou o silêncio em concordância e, tudo aquilo que demonstre as intenções do contratante.

Além disso é impossível que sejam feitos pactos com os animais, isso porque as criaturas não compreendem a nossa linguagem; logo será impossível que transfiram seus direitos a outrem. E até mesmo os pactos entre os homens em condição de simples natureza não se sustentam, pois a única garantia de cumprimento é se sobre o pacto tiver uma força coercitiva. É por isso que a criação de um poder soberano absoluto é uma exigência racional para garantir as promessas feitas no ato de contrato: “a instituição deste poder comum tem por objetivo manter os homens em obediência no cumprimento do acordo, garantindo-lhes a segurança e tranquilidade para que possam viver com o usufruto do seu trabalho” (MIRANDA, 2018, p.137)

### **3.1 A república e os direitos do soberano.**

A origem da república, de acordo com o Leviatã, dá-se quando os homens elegem um único homem ou uma assembleia de homens para ser a força coercitiva de precisam.

O poder absoluto do soberano reside num ato de autorização, no qual os súditos, ao pactuar, autorizam o portador do poder soberano a realizar todas as ações necessárias para a manutenção do fim da instituição da própria soberania: a paz. (BRONDANI, 2007, p.94)

E mais, suas vontades e desejos também serão apagados para prevalecerem as vontades e os desejos do homem artificial que garantirá a segurança comum. É como se todos os homens dissessem “*autorizo e transfiro o meu direito de me governar a mim mesmo a este homem, ou a esta assembleia de homens, com a condição de transferir para ele o teu direito, autorizando de uma maneira semelhante todas as suas ações.*” (HOBBS, 2014, p.147).

Assim, uma aglomeração de homens unificados no soberano é o que o autor considera como uma república<sup>12</sup>. “É esta a geração daquele grande LEVIATÃ<sup>13</sup>, ou antes (para falar em

---

<sup>12</sup> Por definição república é “*uma pessoa de cujo os atos uma grande multidão, mediante a pactos recíprocos uns com os outros, foi instituída com todos como autora, de modo que ela pode usar a força e os recursos de todos, da maneira que considerar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comuns.*” (HOBBS, 2014, p. 148)

<sup>13</sup> O Leviatã é um monstro marinho muito poderoso que foi nomeado nas sagradas escrituras primeiramente no Livro de Jó (41:25.). O motivo de Thomas Hobbes utilizar o Leviatã bíblico como título de sua obra, segundo o comentador é em “primeiro, Hobbes insinuaria que vivemos entre duas condições monstruosas, a da paz sob o governo absoluto (ou melhor, o governo de um soberano) e da guerra generalizada, isto é, o conflito intestino que joga irmão contra irmão.” (RIBEIRO, 2006, p.32)

termos mais reverentes) daquele *Deus mortal*, ao qual devemos, abaixo do *Deus imortal*, a nossa paz e defesa.” (HOBBS, 2014, p. 147). Existem duas maneiras dos homens se tornarem súditos desse Deus mortal. A primeira é por *aquisição*, quando um homem é submetido a vontade do inimigo através de guerras e da ameaça de ser destruído caso recuse a vontade do algoz. A segunda, é quando, de maneira involuntária, os homens decidem transferir seus direitos a um homem ou a uma assembleia de homens em troca de sua segurança. Chamamos esta forma de *república por instituição*. Aqui trataremos apenas desta última forma de república porque a consideramos mais necessária para a chegada à discussão sobre a resistência.

Os homens agora que pactuaram e elegeram seu o soberano, que irá governar a república por instituição, saíram do estado de natureza e entraram em um estado civil. A partir desse momento, os homens transferiram o direito a todas as coisas, originário do estado de guerra, para o soberano absoluto. Nas palavras de Marcela Miranda, “em um estado político, Hobbes admite ser necessário a todos abdicar a certos direitos de natureza, tal como a liberdade de fazer o que lhes aprouverem [...]” (2018, p. 137). Sendo assim, passaram a ter direitos e deveres de obediência ao poder coercitivo dominante na sociedade civil. No entanto, o soberano também tem seus direitos além do dever geral de manter a ordem e a segurança. É relevante verificar na íntegra as palavras do autor sobre o principal direito do soberano absoluto.

Consequentemente, aqueles que já instituíram uma república, dado que são obrigados pelo pacto a reconhecer como seus os atos e decisões de alguém, não podem licitamente celebrar entre si um novo pacto de obediência a outrem, seja no que for, sem a sua licença. Portanto, os súditos de um monarca não podem sem licença deste renegar a monarquia voltando à confusão de uma multidão desunida, nem transferir sua pessoa daquele que dela é portador para outro homem, ou outra assembleia de homens. (HOBBS, 2014, p.149)

Desse modo fica expresso que nenhum homem pode se opor ao modelo político da república estabelecida pelo soberano, obrigando que os súditos concordem que o Deus mortal é inquestionável e absoluto em suas decisões após o ato do pacto. Se apenas um súdito desobedecer ou negar o poder daquele grande Leviatã, ele fará com que o pacto de todos os demais homens seja quebrado, retornando assim à guerra de todos contra todos, ou melhor, iniciando uma guerra civil.

O segundo direito do soberano tem relação com a criação do pacto, o que confirma que o soberano não pode quebrar um pacto com os súditos. Isso ocorre porque o pacto que visa à força e ao poder absoluto do soberano, não é celebrado entre o soberano e todos os outros indivíduos. Mas na verdade o pacto é celebrado entre os indivíduos que desejam segurança em comum. Por isso o Deus mortal não faz pacto algum com os súditos, pois se fizesse um pacto

com cada um dos homens, qualquer que seja o indivíduo que anular o pacto estaria cancelando o poder do soberano

Ora, quando se confere a soberania a uma assembleia de homens, ninguém imagina que um tal pacto tenha ocorrido no momento da instituição. Pois ninguém é suficientemente tolo para dizer, por exemplo, que o povo de Roma fez um pacto com os romanos para deter a soberania sob tais e tais condições, as quais, quando não cumpridas dariam aos romanos o direito de depor o povo de Roma. (HOBBS, 2014, p.151)

Ninguém pode protestar contra o soberano eleito pelo voto da maioria sem estar cometendo uma injustiça. Esta afirmação constitui o terceiro direito do soberano de acordo com Hobbes. Quando uma multidão escolhe o seu representante, através do apontamento da maioria, ninguém pode se opor a esta decisão. Isso porque quando se faz parte do grande grupo que está elegendo um representante, automaticamente está fazendo parte do pacto que ali será estabelecido, e nele prevalece a vontade da maioria.

O quarto direito é sobre a injustiça<sup>14</sup> que o súdito comete ao julgar os atos e vontades do poder soberano. O soberano não passa de uma abstração da força e poder de cada homem, sendo um homem artificial constituído de todos os homens. Quando os indivíduos pactuam, eles transferem a sua pessoa ao Deus mortal, transferindo também as suas vontades e decisões, então é injusto recorrer ao direito do soberano de tomar as decisões que julgar mais adequadas para a república. Em consequência do quarto direito, ninguém pode tentar matar o soberano de forma justa, “pois, uma vez que todo súdito é autor dos atos do seu soberano, cada um estaria castigando outrem pelos atos cometidos por si mesmo” (HOBBS, 2014, p. 152)

[...] é preciso reiterar que, na lógica da representação e autorização que legitima a pessoa artificial, o Estado se constitui uma instância abstrata e superior, mas a pessoa representante (o rei ou assembleia), embora distinta do Estado, é impossível de ser concebida separadamente deste, porque são as ações do soberano representante que determinam a dimensão do real do Estado, através da legislação, tributação, coerção, etc. (MIRANDA, 2018, p.138)

A finalidade da criação de um pacto que transfere todo poder e direito ao homem artificial é a necessidade de garantir a paz. O que torna o soberano o juiz, que escolhe os mecanismos de defesa e de coerção. Além de vingador dos súditos, o grande Leviatã também ensina a eles, através de textos publicados, os mecanismos que garantem a paz em sociedade. Mesmo se em um estado civil houver um soberano fraco que defendera seus súditos de maneira

---

<sup>14</sup> “A recusa ou abandono da obediência contraída no pacto constituem uma injustiça, pois a dissensão de alguém levaria os outros, pelo princípio de desconfiança, a romper também o pacto. A injustiça se dá também pelo fato de que, no momento do contrato, a soberania foi conferida a um homem ou grupo de homens, e, portanto, retirá-la é retirar o que lhe foi devidamente concedido, o que constitui injustiça. (BRONDANI, 2007, p.99)

insatisfatória, a reação de defesa pessoal será contrária à paz, evidenciando que os indivíduos ainda estão em estado de guerra e nunca em estado de paz. O que evita a hostilidade por um tempo é o medo uns dos outros.

Mas mesmo a mais brusca e repentina irrupção de uma nova verdade nunca vem quebrantar a paz: pode apenas às vezes despertar a guerra. Pois os homens que são tão desleixadamente governados que chegam a ousar pegar em armas para defender ou impor uma opinião, esses encontram-se ainda em condição de guerra. (HOBBS, 2014, p.153)

O soberano tem o direito de fazer leis que pertencerão à sua república, e qualquer que seja o súdito que não as obedecer ou aceitar estará cometendo uma injustiça. Tome-se, por exemplo, a questão da propriedade: antes do estado civil não existia propriedade privada. Antes da criação da sociedade civil, os homens, em seu estado natural, tinham direito a todas as coisas o que resultava na temida guerra de todos contra todos. Acontece que somente o poder grandioso do Deus mortal foi capaz de criar regras chamadas de leis civis para garantir a propriedade. As leis civis da propriedade, de acordo com Thomas Hobbes, são tudo aquilo que chamamos bom ou mau, lícito ou ilícito, que assim constituem as regras particulares de cada república.

Além da criação, também é função do soberano ouvir e julgar tudo aquilo que Hobbes chama de controvérsias a respeito das leis civis e até das leis naturais. O súdito precisa sanar todas as controvérsias para que seja possível garantir a cada um dos cidadãos que eles não sofrerão danos dos outros na vida pública. Mas se ainda houver homens em estado de guerra dentro da república o autor dirá que

serão em vão as leis relativas ao *meum* e ao *tuum*<sup>15</sup>, e a cada homem pertence, devido ao natural e necessário apetite da sua própria conservação, o direito de se proteger a si mesmo com a sua força individual, o que é uma condição de guerra, contrária aos fins que levaram à instituição de cada república. (HOBBS, 2014, p.154)

Como visto, o soberano vingará somente aqueles que saíram do tempo de guerra e tornaram súditos em busca de uma segurança que só pode ser garantida pelo governante.

Ao soberano também é conferido o direito de se relacionar com as repúblicas vizinhas da maneira que bem entender, seja na paz ou seja por meio de guerras. O poder absoluto é o responsável por convocar a quantidade de guerreiros que achar necessário em uma condição de guerra com os estados próximos. Hobbes vai dizer que “[...] o poder mediante o qual o povo vai ser defendido consiste nos seus exércitos, e a força de um exército consiste na união das

---

<sup>15</sup> Meum e tuum na linguagem hobbesiana significa regras da propriedade, ver no capítulo XVIII p. 153.

suas forças sob um comando único” (2014, p. 154). E ainda que haja generais no exército o único generalíssimo, como o autor o chama, será o soberano.

Além disso, na obra *Leviatã* o autor afirma, no capítulo XVIII (p.153), que o soberano tem permissão legal para eleger ministros, magistrados e funcionários para trabalhar pela república em estado de guerra ou em estado de paz. Já que o soberano está encarregado de manter a paz dos comuns, a ele cabe a decisão de mantê-los todos em segurança por meio de guerras contra as republicas vizinhas, ou de viver em completa harmonia com os Estados vizinhos.

Agora, como já foram demonstrados os direitos do poder soberano, resta-nos passar por um processo de reflexão a respeito do axioma primário da autopreservação frente a submissão ao poder absoluto que garantirá a segurança dos comuns. A partir da junção da ideia do homem em condição de simples natureza e a sua necessidade racional de contratar em busca de paz, com a sujeição e transferência da liberdade, saberemos se o poder soberano é realmente inquestionável.

#### **4 A VERDADEIRA LIBERDADE DOS SUDITOS.**

O tema da resistência é muito controverso, assim como o próprio Hobbes, que até hoje recebe diversas interpretações sobre aquilo que tentou nos comunicar através de suas obras. O debate começa a respeito do contexto histórico em que o autor produziu sua obra, o *Leviatã* – sua obra mais famosa, à qual nos dedicamos neste trabalho – foi escrita quando acontecia uma guerra civil na Inglaterra. Naquele momento os fatores motivacionais de conflito tinham relação com o Estado soberano e com o puritanismo da igreja. Por isso Hobbes tentou conciliar a religiosidade e a política, é isso que o próprio título nos indica *Leviatã ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil*.

Dentro desse contexto, há quem diga que é inconcebível uma teoria que reforçasse a desobediência ao poder soberano, uma vez que o autor concordava que para uma melhor gestão o poder absoluto seria mais eficaz. No entanto, existem passagens da obra que nos fazem considerar que exista uma condição em que o homem possa desobedecer a esse poder coercitivo. Daí já compreendemos toda a polêmica, pois como um autor que defendeu a instituição de um poder absoluto e soberano vai concordar em dizer que os súditos possam resistir ao mesmo poder sem cometer injustiça? É essa questão que buscaremos compreender nessa última parte do trabalho.

Ao redigir a obra, Thomas Hobbes escreveu capítulos cujo título indicava de forma literal o conteúdo que iria explicar – mas não há sequer um capítulo cujo título mencionasse a questão da resistência. Será que podemos destacar trechos do texto que nos ajudam a enxergar um possível ato de desobediência ao poder soberano? E essa primeira pergunta nos leva a um segundo questionamento: o poder soberano é irresistível? A tudo isso tentaremos dar uma resposta nos valendo de interpretações que assumem que no Leviatã há formas que legitimam uma resistência por parte dos súditos.

As principais interpretações que recebeu o filósofo partiram da sua teoria da obrigação, ou, por outra, os indivíduos em estado de pura natureza são obrigados a preservar a própria vida – e quando estão em sociedade civil, o soberano garante a paz para que tenham a vida preservada<sup>16</sup>. Todo o caminho para o pacto está marcado pelo *direito de natureza* que nos dá a liberdade de utilizar todo o nosso poder, do jeito que quisermos para a preservação da nossa própria natureza (2014, p.112). Sendo assim, a resistência se configuraria como uma obrigação e um direito? Bom, há quem concorde com as duas posições, mas o fato principal é que “[...] esse tema não pode ser estudado isoladamente, mas apenas de uma forma coerente, principalmente com a teoria da obrigação de Hobbes” (POGREBINSCHI, 2009, p.147-148).

Clovis Brondani acredita que o próprio ato do contrato legitima em certo grau a possibilidade de resistência, isso porque “a lógica do contrato não permite que o direito de defender a vida seja alienado” (2007, p.91). Lembre-se ainda que o contrato se baseia na transferência de direitos de natureza; porém, segundo Hobbes, nem todos os direitos são renunciáveis. Ao pactuar, de acordo com o Leviatã, transferimos todos os direitos que temos por natureza – salvo o direito de autopreservação,<sup>17</sup> ou, como prefere Guilherme Vasconcelos Luz, o direito de resistência (2014, p.106). Para Luz,

[...] há alguns direitos que é impossível admitir que algum homem, por quaisquer palavras ou outros sinais, possa abandonar ou transferir. Em primeiro lugar, ninguém pode renunciar ao *direito de resistir* a quem o ataque pela força para lhe tirar a vida, pois é impossível admitir que com isso vise algum benefício próprio. (HOBBS, 2014, p.115, grifos nosso)

Agora pensaremos sobre a questão da obrigação. No capítulo XIV o autor do Leviatã se esforça para diferenciar o que no latim se chamam *lex naturalis* e *jus naturale* – lei natural e direito natural. Já sabemos que a lei obriga o indivíduo a uma coisa, enquanto o direito dá a

---

<sup>16</sup> “A defesa do direito de resistência em Hobbes é perfeitamente compatível com a interpretação dominante de que o indivíduo hobbesiano pactua – e conseqüentemente deixa o estado de natureza e adentra a sociedade civil – pelo medo da morte violenta, ou melhor, para preservar a vida e assegurar a paz.” (POGREBINSCHI, 2009, p.148)

<sup>17</sup> Este ponto foi abordado no capítulo I desse trabalho, mas é amplamente evidenciado no capítulo XIV de *Leviatã*.

liberdade do indivíduo de fazer alguma coisa. Ora, a teoria da obrigação consiste em fazer tudo o que for possível para se preservar e ter uma vida digna, mas o direito é a liberdade que todos os homens têm de fazer tudo o que for necessário para se autopreservar. Tentando compreender o problema, surge o questionamento: “a vida de um súdito é para ele mesmo um direito ou uma obrigação para si mesmo?” (LUZ, 2014, p.109).

Com relação a essa disputa que nos parece pertinente em Hobbes, se o homem está obrigado a se defender ou tem a liberdade para se defender, preferimos retornar ao pensamento do filósofo: “[...] o direito consiste na liberdade de fazer ou de omitir, ao passo que a lei determina ou obriga a uma dessas duas coisas. De modo que a lei e o direito se distinguem tanto como a obrigação e a liberdade, as quais são incompatíveis quando se refere a mesma questão.” (HOBBS, 2014, p.112) “Em síntese, pode-se afirmar: ou se está livre ou obrigado a alguma coisa.” (LUZ, 2014, p.109) Aqui apostaremos no direito de natureza como a liberdade que o homem tem de resistir ao seu algoz.

Afinal, o que é essa liberdade que os súditos têm de resistir? E por que Hobbes a chama de *a verdadeira liberdade dos súditos*? Primeiramente, “resistir é o mesmo que não acatar a uma determinada vontade ou ordem; é recusar-se a praticar ou omitir certas ações”. (LUZ, 2014, p.107) Ora, sabemos que a desobediência ao poder do soberano se configura como uma injustiça<sup>18</sup>, então por que o indivíduo tem essa autorização quando se trata da defesa de sua vida? Simples: a autopreservação é um direito de natureza que, para o autor, não o transferimos para o soberano quando pactuamos, e por isso o direito a uma vida digna é irrenunciável e ilimitado. Nem no estado de natureza e nem no Estado civil o homem abandona o seu anseio de viver, ocasionando em uma luta eterna pela sobrevivência:

Passando agora concretamente à verdadeira liberdade dos súditos, ou seja, quais são as coisas que, embora ordenadas pelo soberano, não obstante eles podem sem injustiça recusar-se a fazer, é preciso examinar que direitos transferimos no momento de criarmos uma república. (HOBBS, 2014, p.185)

No trecho citado anteriormente, Hobbes não nega que os homens estão submetidos às ordens do poder soberano, mas que os homens em determinadas circunstâncias têm a liberdade de desobedecer ao poder coercitivo que organiza a sociedade civil. No entanto, toda a controvérsia que circunda o autor parece-nos demonstrar que ele defende a obediência e a desobediência ao homem artificial. Como sabemos que a função do soberano é a de vingar

---

<sup>18</sup> “A injustiça, de acordo com a filosofia hobbesiana, consiste basicamente na quebra de contrato.” (BRONDANI,2007, p.100)

todos aqueles que foram prejudicados em uma quebra de contrato, e mesmo que a desobediência não seja uma injustiça, o homem artificial pode punir os infratores porque a resistência é totalmente compatível com o poder soberano.

Posteriormente fundamentaremos a questão da compatibilidade da punição como castigo daqueles que escolheram desobedecer, mas agora daremos espaço ao tema principal, partindo da divisão que Thamy Pogrebinsch propõe:

Gostaríamos de propor aqui o exame deste direito a partir de duas modalidades, quais sejam, *individual* e *coletiva*. O direito de resistência individual também se subdivide em duas categorias, a saber a resistência com vistas à *preservação física* e a resistência destinada a *preservação moral*. O direito de resistência coletivo, por sua vez, assume também duas formas: o direito de rebelião e o direito de revolução. (2009, p.149)

Tendo como base essa divisão, aprofundaremos nos estudos do capítulo XXI (p.179), que se trata da liberdade dos súditos.

#### **4.1 Resistência individual e resistência coletiva.**

A liberdade dos súditos só se aplica quando o soberano tenta coagir os indivíduos a fazer algo que seja contrário à sua autopreservação. Como já exposto anteriormente, no ato do pacto o indivíduo abre mão do seu direito a todas as coisas, mas nunca transfere o direito à vida: “Assim, o submetido reconhece a legitimidade do poder estatal, exceto em relação ao referido direito, que não é objeto de contrato algum.” (LUZ, 2014, p.117) Ou ainda, “quando este se encontra ameaçado, seja esta ameaça proveniente do próprio exercício do poder soberano, os súditos hobbesianos estão livres<sup>19</sup> para desobedecer.” (POGREBINSCHI, 2009, p.150) Posto isto, é razoável considerar que o homem hobbesiano obedece ao seu senhor somente se o Estado estiver sendo governado da maneira que foi exigida no pacto, mas, se o súdito se sentir em risco de morte certa, resistirá para manter-se saudável.

O homem em sua individualidade, resiste ao poder soberano de três maneiras, sendo “a) o direito de resistir à morte; b) o direito de resistir a ferimentos e aprisionamentos; e c) o direito de se abster do serviço militar.” (POGREBINSCHI, 2009, p.150) As três formas montam o tipo de resistência que visa a resguardar a integridade do corpo físico, porque ninguém é obrigado, sob julgamento ou qualquer outra circunstância, a ferir-se.

---

<sup>19</sup> “[...] um homem livre é aquele que, naquelas coisas que graças à sua força e engenho é capaz de fazer, não é impedido de fazer o que tem vontade de fazer.” (HOBBS, 2014, p.179)

Se o soberano ordenar a alguém (mesmo que justamente condenado) que se mate, se fira ou se mutile a si mesmo, ou que não resista aos que o atacarem, ou que se abstenha de usar os alimentos, o ar, os medicamentos, ou qualquer outra coisa sem a qual não poderá viver, esse alguém tem a liberdade de desobedecer. (HOBBS, 2014, p.185)

A passagem dita pelo autor de *Leviatã*, é um grandioso exemplo de duas modalidades de liberdade de resistência que estão presentes em um único trecho, a saber: o direito de resistir a morte e o direito de resistir a ferimentos e aprisionamentos. “Temos aqui a afirmação de que mesmo os criminosos, aqueles que violaram a lei civil do soberano, persistem em seu direito de autopreservação” (BRONDANI,2007, p.153) Ninguém é obrigado pela força da espada estatal a se corromper, muito menos é obrigado a não buscar utilizar meios para se manter vivo. Além disso, Hobbes continua seu pensamento para demonstrar que resistir não é uma injustiça: “[...] os pactos no sentido de cada um se abster de defender o seu próprio corpo são nulos.” (2014, p.185)

Além de os súditos terem a liberdade de resistir as penas e castigos aplicados pelo soberano, eles também não são obrigados pelo pacto a se entregar e confessar crimes cometidos. Apenas confessarão se tiverem certeza do perdão, porque, para Hobbes, ninguém é obrigado a acusar-se a si mesmo<sup>20</sup>. (2014, p. 185-186) Veja-se o comentário de Luz: “Assim, confessando um crime e sendo perdoado em seguida, fica-se livre da penalização. Sem a referida garantia não há motivo por que alguém acusar-se ou confessar suas infrações à lei civil.” (LUZ, 2014, p.117) No entanto, o soberano não pode perdoar sempre todas as ações dos súditos, porque, se o fizer, estará contrariando a sétima lei de natureza, que diz “*que na vingança* (isto é, retribuição do mal com o mal) *os homens não olhem à importância do mal passado, mas só a importância do bem futuro.*” (HOBBS, 2014, p.131). E mais, se o soberano não fizer o papel de vingar como foi estabelecido no pacto, não podemos dizer que há república.

A terceira maneira de resistência individual tem relação com a recusa da guerra para manter-se a salvo. Já que um campo de batalha é um ambiente onde os súditos estão em perigo de morte certa, é razoável resistir ao serviço militar. Para o autor, o homem tem que dar consentimento às ações do soberano quando reconhece os atos como seus, e nesse caso não há reconhecimento, porque “uma coisa é dizer: *mata-me, ou ao meu companheiro, se te aprouver*, e a outra coisa é dizer: *matar-me-ei, ou ao meu companheiro.*” (HOBBS, 2014, p.186) Hobbes continua

---

<sup>20</sup> “Um pacto segundo o qual alguém se acusa a si mesmo, sem garantia de perdão, é igualmente inválido. Pois na condição de natureza, em que todo homem é juiz, não há lugar para a acusação, e na república civil a acusação é seguida pelo castigo; como este é força, ninguém é obrigado a lhe não resistir.” (HOBBS, 2014, p.121)

Ninguém fica obrigado pelas próprias palavras a matar-se a si mesmo ou a outrem. Por consequência, a obrigação que às vezes pode ter, por ordem de soberano, de executar qualquer missão perigosa ou desonrosa, não depende das palavras da nossa submissão, mas da intenção, a qual deve ser entendida como seu fim. (2014, p.186)

Segundo POGREBINSCHI (2009, p.151), “Os soldados hobbesianos podem recusar-se a participar de batalhas, pois que nenhum indivíduo é absolutamente imprescindível para o exército”. Quando um súdito decide desobedecer a seu soberano e não aderir a guerra por medo da morte, ele deverá mandar um soldado totalmente funcional em seu lugar para que não seja uma injustiça, mas se não o fizer dará ao soberano a liberdade de puni-lo com a morte.<sup>21</sup>

Além disso, também há uma outra maneira de resistir aos aprisionamentos, só que agora no contexto de guerra. Vamos supor que uma república ganhou a guerra e fez de alguns soldados adversários como seus prisioneiros. Esses soldados poderão submeter-se aos mandos do soberano, e se tornar os seus súditos, porque essa é a única maneira de se preservar na república inimiga. No entanto, diz Hobbes:

[...] se um homem for mantido na prisão ou a ferros, ou se não lhe for confiada a liberdade do seu corpo, nesse caso não se pode dizer que esteja obrigado à sujeição por um pacto, podendo, portanto, se for capaz, fugir por quaisquer meios que sejam. (2014, p.189)

A resistência ao cárcere é razoável porque o indivíduo hobbesiano não quer somente sobreviver, mas também almeja uma vida digna e saudável, coisa que é impossível em uma prisão precária.

Apesar disso, se cada súdito hobbesiano, quando convocado ao serviço militar, tem o direito de se negar a matar alguém ou a si mesmo, então o que acontece se todos os súditos desobedecerem ao soberano para manter as suas vidas?

Afinal, o critério de decisão do que é perigoso ou desonroso parece estar também nas mãos dos súditos, caso contrário não haveria de se falar em desobediência. Os súditos podem, portanto, exercer o seu direito de resistência coletivamente. A resistência individual cede lugar à rebelião. (POGREBINSCHI, 2009, p. 153)

Se houver um grupo de pessoas que já resistiram ao poder soberano de forma não tolerável, ou seja, de maneira injusta, e também existir um segundo grupo que desobedeceu às

---

<sup>21</sup> “Por esta razão, um soldado a quem se ordene combater o inimigo, embora o seu soberano tenha suficiente direito de o punir com a morte em caso de recusa, pode não obstante em muitos casos recusar, sem praticar injustiça, como quando se faz substituir por um soldado suficiente em seu lugar, caso este em que não está desertando do serviço da república” (HOBBS, 2014, p.186)

ordens do soberano, eles podem se unir para fazer uma rebelião, motivados pela autopreservação. Vale a pena verificar o que está dito no *Leviatã*:

[...] caso um grande número de homens em conjunto tenha já resistido injustamente ao poder soberano, ou tenha cometido algum crime capital, pelo qual cada um deles pode esperar a morte, terão eles ou não a liberdade de se unirem e se ajudarem e defenderem uns aos outros? Certamente que a têm: porque se limitam a defender suas vidas, o que tanto o culpado quanto o inocente podem fazer. (HOBBS, 2014, p.187)

Com relação à rebelião, há vários tipos de contestação daqueles que são estudiosos de Hobbes. Isso ocorre porque parece haver uma grande mudança no pensamento do autor quando comparamos as suas três grandes obras. Em *Do cidadão e Nos elementos da lei*, Hobbes parece não admitir que a rebelião seja um direito<sup>22</sup>. Entretanto, observa Brondani, “no *Leviatã*, a mesma situação é utilizada como exemplo de um direito à resistência legítima, estando os condenados apenas lutando para defender as suas vidas, o que todos têm direito de fazer.” (BRONDANI, 2007, p.31) Aqui, como nos propusemos falar sobre Hobbes no *Leviatã*, ficaremos com a interpretação de que a rebelião seja uma forma de resistência coletiva.

Como visto, ainda que controverso, o tema da resistência se mostra bem fundamentado na obra do autor. A resistência existe como liberdade de se autopreservar, e como luta incansável para viver seguro e magnânimo. É fato que, de modo geral, Hobbes é conhecido como um autor que defendeu o absolutismo, mas é fato também que ele defendeu que o homem tem a liberdade de desobedecer ao soberano se este também desobedecer aos direitos naturais. Logo, a desobediência de acordo com Thomas Hobbes só acontece se o indivíduo não sentir que esteja em segurança. Fora essa única condição o homem será submisso e obediente ao seu soberano.

---

<sup>22</sup> “Trata-se da mesma situação apresentada no *Leviatã*: um grupo de condenados resiste à morte. A diferença é que *Nos elementos da lei* a situação é entendida apenas como um exemplo de um caso no qual o descontentamento devido às dores corporais conduz os homens a rebelião. Neste caso específico, Hobbes não aponta um direito legítimo a ela. Ademais, em várias outras passagens do texto ele se posiciona contrariamente a revolta.” (BRONDANI, 2007, p.31)

## 5 CONCLUSÃO

A filosofia política do período moderno ainda nos pode ser muito útil porque discute temáticas da época que se assemelham com questões sociais que ainda vivemos, e com Hobbes não seria diferente. Ainda podemos lê-lo e considerá-lo importantíssimo no que diz respeito ao seu tema tão polêmico, a resistência. Nesse aspecto podemos tomar a resistência como uma questão existencial em Thomas Hobbes, e verificaremos o quão atual é. Nenhum sujeito que esteja bem psicologicamente se absteria de lutar pela própria vida ou tentar evitar que lhe façam ferimentos.

É difícil negar, também, que exista uma oposição ao governo que esteja resistindo à sua força em conjunto. Ora, vemos isso o tempo todo, encontramos em protestos pacíficos ou não uma vontade de revolução, que geralmente é para defender uma determinada classe. O fato é que, quando há confronto entre manifestantes e o Estado, os indivíduos unidos tendem a reagir ao uso da força que os militares empregam, o que podemos considerar como guerra civil e verificar o que diz Hobbes no *Behemoth*.

Ademais, devemos sempre reconhecer o filósofo inglês como um grande representante do jusnaturalismo moderno, que é a posição que defende que todo sujeito tem um direito já no estado de natureza, e para nosso pensador o direito natural é a vida. Logo, para Hobbes, tanto em estado de guerra quanto em estado de paz, o homem vai travar uma luta incessante para manter sua sobrevivência e permanência saudável. E mais do que isso, quando contratamos, fazemos exatamente aquilo que o autor nos disse – esperamos que o Estado nos garanta o cumprimento do combinado e, caso isso não seja feito, o Estado vingará aquele que descumprir.

Todas essas ilustrações feitas acima foram somente para demonstrar a atualidade do empreendimento do filósofo. No entanto, ainda sabemos que seu pensamento é muito polêmico e gera incansáveis interpretações, mas ele nos mostra como sempre é prazeroso nos valermos de seu pensamento. Se a resistência existiu no pensamento de Hobbes de forma proposital, ainda não saberemos, pois não encontramos uma ampla concordância entre seus leitores e estudiosos.

Com tudo isso que foi posto, acreditamos que esta reflexão encontra sólidos fundamentos em algumas de suas obras, mas para se defender o direito de resistir ao soberano, preferimos nos valer principalmente de sua obra mais bem fundamentada sobre o tema

proposto, o *Leviatã*. Todavia, a obra deve ser lida independentemente da perspectiva adotada, porque se trata de um grandioso relato que nos ajuda a entender a história da revolução inglesa. Thomas Hobbes foi um pensador de destaque, que uniu a ciência da época ao contexto político e religioso, na finalidade de dar uma resposta à inquietante relação entre o sujeito e o Estado. Sob esse ponto de vista, deve ser lido e respeitado por seu legado até os dias de hoje.

## 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### 6.1 Obra principal:

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil*. Tradução de João Paulo Monteiro; Maria Beatriz Nizza da Silva. or. Richard Tuck. – 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

### 6.2 Bibliografia secundária:

TUCK, Richard. Hobbes. Tradução de Adail Ubirajara e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2001. 2003.

BRONDANI, Clóvis. Direito à resistência na filosofia de Thomas Hobbes. Dissertação de mestrado em Filosofia. UFPR, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

VASCONCELOS, Gerson Luz. *Hobbes e o direito de resistência*. Griot, São Paulo, Ourinhos, vol. 10, n.2, Dezembro, 2014.

\_\_\_\_\_. 1999. *Ao leitor sem medo: Hobbes escrevendo contra o seu tempo*. 2ª ed. Belo Horizonte: Editora UFMG.

\_\_\_\_\_. *Os elementos da Lei Natural e Política*. Tradução de Bruno Simões. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

CABRAL, Layra Araújo; SANTOS Thamires Nogueira. *Hobbes: uma análise da passagem do estado de natureza para o estado civil e político*. Cadernosdopet, Piauí, Teresina, v.9, n.18, 2018

POGREBINSCHI, Thamy. *Os dois deuses de Hobbes. Limites da obrigação política hobbesiana*. Dois pontos, Curitiba, São Carlos, vol. 6, n. 3 – especial, p.147-179, abril, 2009.

ANGOULVENT, Anne-Laure. Hobbes e a moral política. Tradução de Alice Maria Cantuso. Campinas, SP: Papirus, 1996.

SKINNER, Quentin. Razão e retórica na filosofia de Hobbes. Tradução de Vera Ribeiro. São Paulo: UNESP, 1999.

RIBEIRO, Renato. A marca do Levitã: linguagem e poder em Hobbes. São Paulo: Ática, 1978.

ALMEIDA, M. K. de S. O perfil do soberano em Thomas Hobbes. Revista Filogênese, [S.l.], v. 6, n. 2, 2013.

SOUZA, J. C. de. Natureza humana e insociabilidade: sujeição e direito natural, segundo Hobbes. Revista Sitientibus, Feira de Santana: n.21, 1999, p. 9-35.

RIBEIRO, Renato Janine. Thomas Hobbes, ou: a paz contra o clero. Em publicação: filosofia política moderna. De Hobbes a Marx Boron, Atilio A. CLACSO, Consejo latinoamericano de ciencias sociales; DCP-FFLCH, Departamento de ciencias políticas, faculdade de filosofia letras e ciências humanas, USP, Universidade de São Paulo. 2006. ISBN: 978-978-1183-47-0